

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 232 DE 09 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre a criação de empregos públicos de provimento efetivo de Professor de Educação Básica II, da Rede Municipal de Ensino na área da Educação, e dá outras providências.”

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

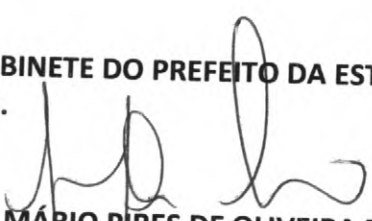
FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º – Ficam criados os empregos públicos de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II**, de provimento efetivo, através de concurso público, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT junto à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, nos termos constantes do Anexo Único que acompanha à presente normativa.

Art.2º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09
DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.**


MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 09 de abril de 2025.


ELI VALENTIN VIANA
Secretário de Administração



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO – DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 232/2025

QTD	EMPREGO PÚBLICO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA/SEM	REFER
20	Professor de Educação Básica II – PEB II	SEED	Efetivo	Curso de licenciatura plena com habilitação específica em área própria ou curso Superior de licenciatura Plena com Habilitação Específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.	30	EM1A4